



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

REGIMENTO **QUADRIÉNIO 2025-2029**

DEZEMBRO DE 2025



FRS
HSE
MC.

Índice

Capítulo I - Assembleia de freguesia	4
Natureza e constituição	4
Finalidade do seu exercício	4
Competências	4
Sede	4
Lugar das sessões	5
Capítulo II – Mandato	5
Duração e natureza do mandato	5
Verificação de poderes	5
Instalação da Assembleia de Freguesia	6
Eleição	6
Suspensão do mandato	7
Cessação da suspensão do mandato	8
Ausência inferior a 30 dias	8
Renúncia de mandato	8
Perda de mandato	9
Impedimentos	10
Preenchimento de vagas	11
Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia	12
Direitos e regalias dos membros da assembleia	13
Poderes	13
Capítulo III - Mesa da assembleia	14
Composição e eleição da Mesa	14
Competência da mesa	15
Competências do Presidente	15
Competências dos secretários	16



Assembleia de Freguesia da Fuzeta

Regimento

2025

Capítulo IV - Funcionamento da assembleia.....	17
Quórum	17
Participação de membros da Junta nas sessões	18
Sessões ordinárias	18
Sessões extraordinárias	19
Participação de eleitores	19
Duração das sessões	20
Convocação das sessões	20
Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados	21
Sessões públicas	21
Objeto das deliberações	21
Convocação ilegal de sessões	22
Subcapítulo I - Organização dos trabalhos.....	22
Periodos das sessões	22
Período de Intervenção do Público	22
Período de Antes da Ordem do Dia	23
Ordem do Dia	24
Entrega de propostas e pedidos de inclusão de pontos na ordem do dia	25
Subcapitulo II - Dos Meios de Intervenção	27
Uso da palavra pelos membros da Assembleia	27
Duração do uso da palavra	27
Requerimentos e perguntas	29
Modo de usar a palavra pelo publico	29
Pedidos de esclarecimento	30
Invocação do Regimento e interpelação à Mesa	30
Reações sobre a ofensas à honra ou consideração	30
Protestos e contraprotestos	31



Assembleia de Freguesia da Fusetta

Regimento

2025

Declaração de voto	31
Subcapítulo III - Disposições das deliberações e votações	31
Deliberações	31
Publicidade das deliberações	32
Votações	32
Formas de votação	33
Capítulo V – Comissões	34
Constituição	34
Competência	34
Composição	34
Capítulo V - Disposições finais	35
Gravação e divulgação das sessões	35
Atas das sessões	35
Interpretação do regimento	36
Redação final, publicação e entrada em vigor do Regimento	36



Assembleia de Freguesia da Fuzeta

Regimento

2025

Capítulo I

Assembleia de Freguesia

Artigo 1.º

Natureza e constituição

A Assembleia de Freguesia da Fuzeta é o órgão deliberativo da freguesia. É eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional, e é composta por nove membros eleitos.

Artigo 2.º

Finalidade do seu exercício

A atividade dos membros da Assembleia de Freguesia, visa a salvaguarda dos interesses da freguesia e a promoção do bem-estar da sua população, tendo em obediência o princípio da legalidade democrática consignada na Constituição da República.

Artigo 3.º

Competências

A Assembleia de Freguesia, sem prejuízo das demais competências e de acordo com disposto no artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento, previstas, respetivamente, nos artigos 9.º e 10.º da mesma Lei.

Artigo 4.º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no Edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua da Liberdade, 2. 8700-019 Fuzeta.



Assembleia de Freguesia da Fusetta

Regimento

2025

Artigo 5.º

Lugar das sessões

As sessões da Assembleia de Freguesia realizam-se na Biblioteca «Professora Maria José Fraqueza», situada na Rua da Liberdade, Bloco A, r/c, na Fusetta; ou, em alternativa, na Sala Multiusos, situada na Avenida 25 de Abril, n.º 32-B, na Fusetta; ou, ainda, em outro local da freguesia que se considere mais conveniente.

Capítulo II

Mandato

Artigo 6.º

Duração e natureza do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares dum único mandato.
2. O mandato dos titulares dos órgãos eleitos das autarquias locais é de quatro anos.
3. O mandato inicia-se imediatamente após a instalação da Assembleia de Freguesia eleita e cessa com a instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo dos casos previstos de cessação do mandato.
4. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito de retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 7.º

Verificação de poderes

1. A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos e é efetuada no ato de instalação da Assembleia de Freguesia.



Assembleia de Freguesia da Fuseta

Regimento

2025

2. A verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos que, justificadamente, tenham faltado ao ato de instalação é efetuada, na primeira reunião da Assembleia a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 8.º

Instalação da Assembleia de Freguesia

1. A instalação da Assembleia de Freguesia é conduzida pelo Presidente cessante ou, na sua falta ou impedimento, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora entre os presentes, até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. No ato de instalação são verificados a identidade e a legitimidade dos eleitos e é designada, de entre os presentes, a pessoa responsável pela redação do documento comprovativo do ato, o qual é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

Artigo 9.º

Eleição

1. Até à eleição do novo Presidente da Assembleia de Freguesia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado na mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia, a qual se realiza imediatamente após o ato de instalação, para a eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e dos Secretários da Mesa da Assembleia.
2. As eleições referidas no número anterior são realizadas por lista nominal completa.
3. A substituição dos membros da Assembleia que venham a integrar a Junta de Freguesia, a qual se opera por maioria dos votos, ocorre imediatamente após a eleição dos respetivos vogais, procedendo-se depois à verificação da identidade e da legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa da Assembleia.
4. Os membros da Mesa mantêm o direito de retomar o seu mandato na Assembleia caso deixem de integrar a Mesa.



5. Em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer membro da Mesa, deve proceder-se, na sessão imediata, à eleição do respetivo substituto.

Artigo 10.º

Suspensão do mandato

1. Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato;
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo a que se refere e é dirigido ao Presidente da Mesa, sendo apreciado pelo plenário da Assembleia de Freguesia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Exercício de um cargo autárquico diverso para o qual tenha sido eleito.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do artigo 16.º - Preenchimento de vagas.
7. A convocação do membro substituto, nos termos do número anterior, compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da suspensão e a primeira reunião que a seguir se realizar.



Artigo 11.º

Cessação da suspensão do mandato

1. A suspensão do mandato cessa quando termina o prazo previsto para a suspensão ou quando se der, com a devida comunicação, o regresso antecipado do membro eleito terminando aí automaticamente os poderes do substituto.
2. O regresso antecipado deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, produzindo efeitos a partir da data da primeira convocatória de reunião da Assembleia de Freguesia, que venha a ocorrer após a receção da referida comunicação escrita.

Artigo 12.º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por período até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 16.º deste regimento, e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 13.º

Renúncia de mandato

1. Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação do respetivo órgão.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia de Freguesia, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o número seguinte.



4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e deve ocorrer no período entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião subsequente. Contudo, se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou com uma reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, a substituição opera-se de imediato, após verificação da sua identidade e legitimidade, salvo se o substituto a recusar por escrito, nos termos do n.º 2."
5. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

Artigo 14.º

Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros eleitos da Assembleia de Freguesia que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada, previamente à eleição;
 - b) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio eleitoral;
 - c) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou a seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - d) Pratiquem, ou sejam individualmente responsáveis pela prática, dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto;
 - e) Sejam condenados, por decisão transitada em julgado, por qualquer dos crimes previstos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho.



2. Incorrem igualmente em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, após a eleição, de factos praticados no mandato imediatamente anterior que integrem as situações previstas na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
4. Compete ao plenário da Assembleia de Freguesia declarar a perda de mandato dos seus membros, nos casos previstos no número anterior, sendo tal decisão obrigatoriamente precedida de audiência do interessado.
5. O Presidente da Assembleia de Freguesia é obrigado a agendar para a reunião imediatamente seguinte à apresentação de qualquer proposta de perda de mandato, devendo a deliberação prevista no número anterior ser proferida nessa mesma reunião, salvo motivos relevantes que justifiquem o adiamento da votação final para a reunião seguinte.
6. O Presidente da Assembleia de Freguesia remete a deliberação para o Ministério Público, para os devidos efeitos.
7. Da deliberação que declare a perda de mandato cabe recurso para o Tribunal Administrativo do Círculo, a interpor no prazo de 10 dias a contar da notificação ou do conhecimento oficial da deliberação.
8. A interposição do recurso determina a suspensão da executoriedade da deliberação recorrida, ficando, porém, suspenso o mandato do recorrente até decisão do Tribunal.

Artigo 15.º

Impedimentos

1. Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode participar na discussão e votação de matérias nos seguintes casos:
 - a) Quando tenha interesse na matéria, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;



- b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta, ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique relativamente a pessoa referida na alínea anterior;
 - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário, ou haja emitido parecer sobre a questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - f) Quando esteja intentada ação judicial contra si, contra o seu cônjuge ou contra parente em linha reta, proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;
 - g) Quando se trata de recurso de decisão por si proferida ou proferida com a sua intervenção, ou por qualquer das pessoas referidas na alínea b), ou com intervenção destas.
2. Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos.
 3. O membro da Assembleia que se encontre em situação de impedimento deve comunicá-la ao Presidente da Assembleia, podendo igualmente qualquer outro membro fazê-lo.

Artigo 16.º

Preenchimento de vagas

1. Quando qualquer membro deixe de fazer parte da Assembleia de Freguesia, por suspensão do mandato, renúncia, perda de mandato ou morte, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente seguinte na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, o cidadão imediatamente seguinte do partido pelo qual o membro que originou a vaga tenha sido proposto.



Assembleia de Freguesia da Fuseta

Regimento

2025

2. Quando não seja possível aplicar a regra prevista na parte final do número anterior, por inexistência de cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente seguinte na ordem da lista apresentada pela coligação.
3. A substituição por ausência inferior a 30 dias pode ser assegurada pelo cidadão indicado pelo representante do respetivo partido ou coligação com assento na Assembleia de Freguesia.

Artigo 17.º

Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:
 - a) Comparecer à hora marcada e permanecer até ao final dos trabalhos nas sessões da Assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;
 - b) Assinar a folha de presenças;
 - c) Desempenhar os cargos na Assembleia de Freguesia e as funções para que foram eleitos ou designados;
 - d) Participar nas discussões e votações, quando não estejam legalmente impedidos de o fazer;
 - e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - f) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia de Freguesia;
 - g) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição e das leis;
 - h) Comunicar à Mesa, por escrito com indicação da respetiva hora, sempre que se retirem definitivamente das sessões ou reuniões;
 - i) Justificar as faltas, mediante pedido escrito dirigido à Mesa da Assembleia, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião a que faltaram;



- j) Utilizar o endereço de correio eletrónico institucional como meio preferencial de comunicação interna entre os membros da Assembleia.
2. O pedido de justificação de faltas é efetuado por escrito, preferencialmente por correio eletrónico com recibo de entrega, e dirigido à Mesa da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.

Artigo 18.º

Direitos e regalias dos membros da assembleia

1. Os membros da Assembleia de Freguesia têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, a cartão especial de identificação e a apoio em processos judiciais que decorram do exercício das suas funções, de acordo com o previsto na Lei n.º 29/87, de 30 junho, na sua versão mais recente.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia são dispensados das suas funções profissionais, nos termos do n.ºs 4 e 6 do artigo 2.º da Lei n.º 29/87, de 30 junho, na sua versão mais recente.
3. Para efeitos do número anterior, a Mesa da Assembleia pode, mediante solicitação do membro, comunicar por escrito — preferencialmente por correio eletrónico — a sua presença e o respetivo tempo de permanência, após a realização da sessão, às entidades empregadoras que o exijam.

Artigo 19.º

Poderes

Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia, a exercer singular ou conjuntamente, nos termos deste Regimento:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento, participando nas discussões e votações;
- b) Apresentar, por escrito, moções, recomendações, requerimentos e propostas;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;



- d) Apresentar votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar, relativos a acontecimentos relevantes ou a ações ou omissões dos órgãos ou agentes da Administração Local;
- e) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- f) Solicitar, por escrito, ao órgão executivo, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações e esclarecimentos que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- g) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora que lhe cabe, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços da Junta de Freguesia.

Capítulo III

Mesa da assembleia

Artigo 20.º

Composição e eleição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, sendo eleita pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
2. A Mesa é eleita para o período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, a qualquer momento, por deliberação tomada pela maioria do número legal de membros da Assembleia de Freguesia.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário, e este pelo 2.º secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto e de entre os membros presentes, o número de elementos necessário para integrar a Mesa que irá presidir à sessão.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.



Assembleia de Freguesia da Fusetta

Regimento

2025

Artigo 21.º

Competência da mesa

1. Compete à Mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento.
 - c) Encaminhar, nos termos do Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas é apresentado pelo interessado, por escrito, e dirigido à Mesa da Assembleia, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado pessoalmente, por via postal ou, preferencialmente, por correio eletrónico.
3. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 22.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:



Assembleia de Freguesia da Fusetta

Regimento

2025

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer as funções funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

Artigo 23.º

Competências dos secretários

Compete aos Secretários da Assembleia de Freguesia:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia da Freguesia no exercício das suas funções;
- b) Proceder à conferência das presenças, ao registo das faltas e à verificação do quórum;
- c) Assegurar o expediente e elaborar as atas das sessões;



Assembleia de Freguesia da Fusetta

Regimento

2025

- d) Substituir o Presidente da Assembleia de Freguesia nas suas faltas ou impedimentos, nos termos do número 3 do artigo 20.º deste Regimento;
- e) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia de Freguesia.

Capítulo IV

Funcionamento da assembleia

Artigo 24.º

Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste Regimento.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.



Artigo 25.º

Participação de membros da Junta nas sessões

1. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pela sua Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, a Presidente da Junta de Freguesia pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal, por si designado.
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultada a intervenção nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário, com anuência da Presidente da Junta ou do seu substituto.
4. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.
5. Nas sessões da Assembleia, a Junta de Freguesia é assessorada por uma assistente técnica.

Artigo 26.º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com antecedência mínima de oito dias, nos termos do artigo 30.º deste Regimento.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão ordinária; a aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano seguinte tem lugar na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.



Artigo 27.º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Da Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, convoca, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, ou preferencialmente por correio eletrónico, a sessão extraordinária.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve realizar-se no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia não convocar a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, deste artigo e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 28.º

Participação de eleitores

1. Têm o direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes. Devendo os requerentes indicar no respetivo requerimento, a identificação dos seus dois representantes.



2. Os representantes mencionados no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 29.º

Duração das sessões

1. A Assembleia de Freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
2. As reuniões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias, no caso das sessões ordinárias, ou de um dia, no caso das sessões extraordinárias, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro dos tempos acima referidos.

Artigo 30.º

Convocação das sessões

1. As sessões ordinárias e extraordinárias são convocadas por edital a afixar nos locais de estilo e por correio eletrónico ou, ainda, por carta registada com aviso de receção ou por protocolo, dirigidas a cada um dos membros e à Presidente da Junta de Freguesia, para conhecimento, com a antecedência de oito dias nas sessões ordinárias e de cinco dias seguidos nas sessões extraordinárias.
2. A convocação dos membros da Assembleia de Freguesia por correio eletrónico é efetuada mediante registo em ata dessa preferência, garantindo-se o uso de recibos de leitura.
3. A convocatória deve anunciar a ordem de trabalhos do dia, remetendo para o edital, e pode ainda ser publicada num dos jornais mais lidos do concelho e, eventualmente, noutros meios de comunicação social, até ao terceiro dia anterior à respetiva sessão.



Artigo 31.º

Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados

1. O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º deve ser acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na freguesia, sob pena de indeferimento.
2. As certidões referidas no número anterior serão emitidas no prazo de oito dias pela respetiva Comissão de Recenseamento e estão isentas de taxas, emolumentos e imposto de selo.
3. O pedido das certidões deve ser acompanhado de uma lista contendo as assinaturas dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária, bem como a indicação dos respetivos números de cartão de cidadão ou bilhete de identidade.

Artigo 32.º

Sessões públicas

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.
2. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações realizadas ou as deliberações tomadas. A violação do disposto no presente número é punida com coima, nos termos da lei em vigor.

Artigo 33.º

Objeto das deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
2. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a Assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

PR
78
He.



Artigo 34.º

Convocação ilegal de sessões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições relativas à convocação de sessões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Subcapítulo I

Organização dos trabalhos

Artigo 35.º

Periodos das sessões

Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia existem, pela ordem seguinte, os seguintes períodos de trabalho:

- a) Período de “Intervenção do Público”;
- b) Período de “Antes da Ordem do Dia”;
- c) Período de “Ordem do Dia”.

Artigo 36.º

Período de Intervenção do Público

1. O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de 30 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos devem inscrever-se antecipadamente, até ao início da sessão, indicando o nome, morada e o assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público referido no número anterior é distribuído pelos inscritos, não podendo exceder dois minutos por cidadão.
4. A palavra é concedida por ordem de inscrição.



5. A Mesa, ou qualquer membro da Assembleia ou da Junta de Freguesia, prestará os esclarecimentos solicitados — estes dois últimos após a Mesa lhes conceder a palavra — durante o prazo máximo de três minutos ou, caso tal não seja possível, o cidadão será posteriormente esclarecido por escrito. A Presidente da Junta de Freguesia dispõe de 15 minutos para responder a todas as questões colocadas durante o período de Intervenção do Público.

Artigo 37.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” ocorre imediatamente antes da aprovação da ata da sessão anterior e após a apreciação do expediente.
2. Este período não poderá ser superior a trinta minutos, podendo, no entanto, ser prolongado até ao limite de sessenta minutos, mediante requerimento de qualquer membro, sujeito a deliberação do plenário da Assembleia. Destina-se à apreciação de assuntos de interesse para a freguesia, nomeadamente:
 - a) Leitura resumida dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respetivas respostas formuladas no intervalo das sessões da Assembleia de Freguesia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa, desde que de interesse para a freguesia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta de Freguesia sobre assuntos da respetiva competência;
 - d) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou moções apresentadas por qualquer membro ou solicitadas pela Junta de Freguesia, desde que de interesse para a freguesia.
3. As sessões extraordinárias destinam-se exclusivamente à apreciação das matérias inscritas na ordem do dia.
4. O uso da palavra encontra-se disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 41.º deste Regimento.



Artigo 38.º

Ordem do dia

1. A “Ordem do Dia” deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da sua competência e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
2. A convocatória da sessão, acompanhada da ordem do dia, é enviada a todos os membros da Assembleia de Freguesia com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data do início da sessão, salvo o disposto nos números seguintes.
3. Em simultâneo com a ordem do dia, é disponibilizada aos membros toda a documentação instrutória relativa a cada um dos pontos agendados, designadamente propostas, informações, relatórios, pareceres, mapas, projetos, minutas, contratos ou quaisquer outros elementos necessários à compreensão e análise das matérias a deliberar.
3. A disponibilização referida no número anterior é efetuada por via eletrónica, para o endereço de correio eletrónico institucional de cada membro, podendo igualmente ser disponibilizada em área reservada digital própria da Assembleia, quando existente.
4. Em casos devidamente fundamentados pela Mesa, designadamente por motivo de urgência ou quando a natureza superveniente dos assuntos o justifique, o prazo previsto no n.º 1 pode ser reduzido até ao limite mínimo legal de dois dias úteis, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo esse fundamento ser mencionado na convocatória.
5. Para efeitos da contagem dos prazos previstos na presente cláusula, aplicam-se as regras constantes do Código do Procedimento Administrativo, não se



- incluindo o dia da sessão, nem sendo considerados sábados, domingos e feriados.
6. A Mesa assegura a manutenção de registo comprovativo da data e hora de envio da convocatória, da ordem do dia e da documentação associada.
 7. Sempre que a documentação a disponibilizar seja particularmente volumosa ou tecnicamente complexa, a Mesa promove, sempre que possível, o seu envio antecipado, ainda que provisório, sem prejuízo da remessa final dentro dos prazos previstos.
 8. O período da ordem do dia é reservado exclusivamente à apreciação, discussão e votação da matéria constante da convocatória.
 9. O uso da palavra encontra-se disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 41.º e nos artigos 44.º a 48.º deste Regimento.

Artigo 39.º

Entrega de propostas e pedidos de inclusão de pontos na ordem do dia

1. Os membros da Assembleia de Freguesia, os grupos políticos representados e a Junta de Freguesia podem apresentar propostas, moções, recomendações, informações, requerimentos, ou solicitar a inclusão de matérias na ordem do dia das sessões.
2. A apresentação das propostas e dos pedidos de inclusão de pontos deve ser efetuada por escrito, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia, com indicação clara do objeto, fundamentos e, quando aplicável, com os documentos instrutórios indispensáveis à apreciação.
3. Para as sessões ordinárias, as propostas e pedidos de inclusão de pontos na ordem do dia devem ser apresentados com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data prevista para a sessão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro..



Assembleia de Freguesia da Fusetã

Regimento

2025

4. Para as sessões extraordinárias, e sempre que a iniciativa não seja da Junta ou da Mesa da Assembleia, os pedidos previstos no número anterior devem ser apresentados com a antecedência mínima de oito dias úteis, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º da mesma lei.
5. A Mesa da Assembleia decide sobre a admissibilidade das propostas e pedidos de inclusão de pontos na ordem do dia, verificando os prazos, a conformidade formal, a relevância e a adequação das matérias à competência da Assembleia.
6. As propostas ou pedidos apresentados fora de prazo são rejeitados liminarmente, salvo quando, por sua natureza, urgência superveniente ou interesse público justificado, a Mesa determine a sua aceitação, devendo essa decisão ser fundamentada e comunicada aos proponentes.
7. As propostas e documentos enviados tempestivamente são, após decisão da Mesa, integrados na ordem do dia e disponibilizados aos membros da Assembleia nos termos e prazos previstos no artigo anterior.
8. Quando uma proposta apresentada esteja incompleta, careça de elementos essenciais ou não obedeça aos requisitos formais, a Mesa pode solicitar ao proponente a sua correção ou complementação, fixando para o efeito um prazo razoável que não prejudique os prazos regimentais para organização e envio da documentação.
9. A Junta de Freguesia deve remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia todas as propostas ou informações destinadas à ordem do dia com a antecedência necessária ao cumprimento dos prazos previstos no presente regimento, respondendo pela integralidade, clareza e conformidade dos documentos remetidos.
10. A Mesa mantém registo da data e hora de receção de todas as propostas e pedidos, produzindo comprovativo sempre que solicitado pelos membros ou pela Junta de Freguesia.



Subcapitulo II

Dos Meios de Intervenção

Artigo 40.º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia

A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa aos membros da Assembleia de Freguesia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse local;
- b) Participar nos debates e apresentar recomendações, propostas e moções de manifesto interesse para a freguesia;
- c) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos;
- f) Pedir ou prestar explicações ou esclarecimentos, sempre que tal lhes seja solicitado;
- g) Formular declarações de voto;
- h) Exercer quaisquer outras faculdades previstas na lei ou no presente Regimento;
- i) Emitir votos;

- j) Defesa da honra.



Artigo 41.º

Duração do uso da palavra

1. Os tempos de intervenção atribuídos aos agrupamentos políticos são distribuídos proporcionalmente ao número de eleitos de cada força política, assegurando-se, para cada uma delas, um tempo máximo.
2. A gestão dos tempos de intervenção atribuídos pelo presente Regimento é da exclusiva responsabilidade de cada força política e da Junta de Freguesia.
3. No período de “Antes da Ordem do Dia”, o tempo de intervenção destinado a cada força política é o seguinte:
 - a) Partido Socialista – PS: 8 minutos;
 - b) Coligação PPD/PSD e CDS/PP: 5 minutos;
 - c) CHEGA: 2 minutos.

As inscrições são ordenadas pela Mesa de acordo com a respetiva ordem de entrada.
4. No período “Antes da Ordem do Dia”, é ainda concedida pelo Presidente da Mesa a palavra à Presidente da Junta de Freguesia, ou ao seu substituto legal, para prestar os esclarecimentos solicitados, por um período até 30 minutos.
5. No período da “Ordem do Dia”, os tempos de intervenção a utilizar por cada força política são os seguintes:
 - a) Partido Socialista – PS: 17 minutos;
 - b) Coligação PPD/PSD e CDS/PP: 10 minutos;
 - c) CHEGA: 3 minutos.
6. Para apresentação de documentos submetidos à apreciação, bem como do Plano de Atividades, Propostas de Orçamento ou Contas de Gerência, a Presidente da Junta de Freguesia ou o membro da Junta designado usará da palavra por um período não superior a trinta minutos.



Assembleia de Freguesia da Fuseta

Regimento

2025

-
7. Os membros da Mesa da Assembleia de Freguesia que pretendam usar da palavra deverão abandonar temporariamente as suas funções, só podendo reassumi-las no termo do debate e votação.
 8. O uso da palavra para pedidos de esclarecimento encontra-se regulado no artigo 44.º do presente Regimento.

PP
PP
R.C.



Artigo 42.º

Requerimentos e perguntas

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos apresentados por escrito, dirigidos à Mesa da Assembleia e respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto, ou ao funcionamento da sessão.
2. Admitidos os requerimentos, serão os mesmos votados imediatamente, sem discussão.
3. As perguntas dirigidas à Mesa da Assembleia não são justificadas nem discutidas.

Artigo 43.º

Modo de usar a palavra pelo público

1. Nas sessões da Assembleia de Freguesia existe um período destinado à intervenção do público, durante o qual devem ser prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos no artigo 36.º deste Regimento.
2. No uso da palavra, os oradores devem dirigir-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia, mantendo-se de pé.
3. O orador não poderá ser interrompido sem o seu consentimento, podendo, no entanto, o Presidente da Mesa da Assembleia adverti-lo sempre que se desvie da finalidade para que requereu a palavra ou quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O orador pode ser avisado pelo Presidente da Mesa da Assembleia para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.
5. Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos relativos ao próprio processo de votação.



Artigo 44.º

Pedidos de esclarecimento

1. O uso da palavra para pedidos de esclarecimento limita-se à formulação sintética da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da Assembleia que pretendam formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que termine a intervenção que os suscitou, sendo esses pedidos apresentados e respondidos pela ordem de inscrição.

Artigo 45.º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento deve indicar a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos.

Artigo 46.º

Reações sobre a ofensas à honra ou consideração

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a dois minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode prestar explicações, por tempo não superior a dois minutos.



Artigo 47.º

Protestos e contraprotestos

1. A cada membro da Assembleia, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode exceder os três minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, nem a declarações de voto.
4. Os contraprotestos não podem exceder três minutos por cada protesto.

Artigo 48.º

Declaração de voto

1. Poderão ser expressas declarações de voto por qualquer membro da Assembleia, a título individual, ou em representação da força política que integra, a apresentar no final de cada votação, sem exceder dois minutos quando feitas oralmente.
2. A declaração de voto pode ser apresentada por escrito, devendo, nesse caso, ser remetida à Mesa da Assembleia no prazo de vinte e quatro horas, para que conste em ata.

Subcapítulo III

Disposições das deliberações e votações

Artigo 49.º

Deliberações

1. Não poderão ser tomadas deliberações nos períodos “antes da ordem do dia” e “depois da ordem do dia”, excetuando-se as previstas expressamente neste Regimento.



Assembleia de Freguesia da Fusetta

Regimento

2025

2. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações realizadas ou as deliberações tomadas.
3. As deliberações só adquirem eficácia após aprovadas e assinadas as respetivas atas.

Artigo 50.º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação em Diário da República, quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a produzir efeitos externos, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dias dos dez subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados nos jornais regionais editados que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como no sítio da internet da Junta de Freguesia.

Artigo 51.º

Votações

1. As deliberações são tomadas por pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Sem prejuízo do direito de abstenção, nenhum membro da Assembleia de Freguesia, incluindo a Mesa, pode deixar de votar, salvo nos casos previstos na lei ou nos impedimentos definidos neste Regimento.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. Sempre que se tenha de proceder a votação, o Presidente da Mesa anunciará claramente o seu início, para que todos os membros tomem os seus lugares.



-
5. O Presidente da Mesa da Assembleia tem voto de qualidade em caso de empate, votando sempre em último lugar.

Artigo 52.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se segundo uma das seguintes modalidades:
- Votação coletiva, por levantados e sentados ou pelo erguer do braço;
 - Escrutínio secreto, designadamente quando se trate de eleições ou apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa;
 - Votação nominal, quando expressamente prevista ou nos casos previstos neste Regimento.
2. Em caso de empate:
- Na votação não secreta, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade, exceto se a votação tiver sido realizada por escrutínio secreto;
 - Na votação por escrutínio secreto, procede-se de imediato a nova votação e, mantendo-se o empate, adia-se a decisão para a sessão seguinte, realizando-se então votação nominal;
 - O Presidente da Mesa vota sempre em último lugar.
3. Quando necessário, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
4. Não podem estar presentes durante a discussão nem na votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos;



Assembleia de Freguesia da Fusetta

Regimento

2025

Capítulo V

Comissões

Artigo 53.º

Constituição

1. A Assembleia pode constituir comissões permanentes e eventuais.
2. A iniciativa de constituição de comissões pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia, pela Mesa ou por qualquer grupo político.

Artigo 54.º

Competência

1. Compete às comissões apreciar os assuntos que motivaram da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.
2. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das suas reuniões, pelo Presidente desta.

Artigo 55.º

Composição

1. A composição das comissões é fixada pelo plenário da Assembleia de Freguesia.
2. Não constitui impedimento ao funcionamento das comissões o facto de algum grupo político não indicar representantes.
3. Qualquer membro da Assembleia de Freguesia ou da Junta de Freguesia tem o direito de assistir às reuniões das comissões de que não faça parte e de nelas participar, sem direito a voto, desde que para tal seja convidado.



Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 56.º

Gravação e divulgação das sessões

1. As sessões e reuniões são gravadas em suporte áudio ou vídeo, sempre que tal seja tecnicamente viável, para efeitos de elaboração da respetiva ata e de eventual divulgação pública.
2. A captação e divulgação pública das intervenções dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia dependem de autorização prévia da Assembleia.
3. Qualquer membro pode, a título individual, recusar a recolha e utilização de som e imagem relativos à sua intervenção.

Artigo 57.º

Atas das sessões

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, contendo um resumo do essencial ocorrido e os assuntos incluídos na ordem do dia, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, pelo primeiro ou segundo secretário da Mesa, designado para o efeito, e são submetidas à aprovação dos membros da Assembleia no início da sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia e por quem as lavrou.
3. As atas, ou o texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas em minuta no final das sessões, desde que tal seja deliberado por maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e respetivos Secretários.



4. Será enviado a cada membro da Assembleia de Freguesia um exemplar da ata, após a sua aprovação, por protocolo ou por via de correio eletrónico.

Artigo 58.º

Interpretação do regimento

Compete à Mesa interpretar o presente Regimento e colmatar as suas lacunas, recorrendo à Assembleia sempre que necessário.

Artigo 59.º

Redação final, publicação e entrada em vigor do Regimento

1. O presente Regimento pode ser alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia.
2. As alterações ao Regimento, quando consideradas pertinentes, devem ser aprovadas por maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para apuramento da maioria.
3. Sempre que o Regimento seja alterado, entrará imediatamente em vigor após aprovação da respetiva ata em minuta, à qual deverá ser anexado, e será publicado no sítio da internet da Junta de Freguesia.
4. Deve ser obrigatoriamente fornecido um exemplar do Regimento aprovado a cada membro da Assembleia de Freguesia e à Junta de Freguesia.
5. Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, e enquanto não for aprovado e publicado o novo Regimento, continuará em vigor o presente.



Assembleia de Freguesia da Fusetá

Regimento

2025

Em sessão extraordinária de 3 de dezembro de 2025, este Regimento foi aprovado por unanimidade, produzindo efeitos imediatos.

A Mesa da Assembleia de Freguesia:

O Presidente:

Renato Rolão

A 1.^a Secretária

Marta Doreia

A 2.^a Secretária:

Marta Graça